PONTAL ENGENHARIA C C LTDA

CNPJ 03 551 798 / 0001 – 58 I E 563 026 571 112
Avenida Carlos Platzeck 2500 – Pres. Venceslau – SP – Fone (18) 3272 2571
E-MAIL: pontalengenharia@hotmail.com

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/25

PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com sede na Av. Carlos Platzeck 2500, Distrito Industrial de Presidente Venceslau, CNPJ 03.551.768/0001-58; representada pelo sócio e responsável técnico, **Eng. Claudemir Antonio Munhoz Garcia, CREA 060132060 5, CPF 017.701.148-31**, residente e domiciliado na rua Pastor Paulo Leivas Macalão 118, Jardim Ipanema, Presidente Venceslau-SP; vem á presença de V. Senhoria **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela empresa **MONTEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA** em face da decisão da Comissão Municipal de Licitação do Município de PRESIDENTE VENCESLAU - SP, que decidiu pela sua **INABILITAÇÃO** pelo não atendimento do item 12.5.1.2 TELHA GALVALUME 71,61 M2 e PORCELANATO 28,25 M2; referente ao edital CONCORRÊCIA 01/2025;

I. Conforme Ata de Abertura da documentação referente ao edital CONCORRÊCIA PÚBLICA 01/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de AMPLIAÇÃO DA EMEI ELZA MARIA CANHETTI MONDIN (CRECHE IPANEMA) NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP.

II. O edital em seus itens, detalha as condições e exigências para a participação e habilitação no certame; entre eles as qualificações de caráter geral, qualificação jurídica, qualificação econômico-financeiro e a qualificação técnico-profissional/operacional.

III. O artº67 da lei 14.133/2021; lei de Licitações e Contratos Administrativos, no seu artigo 67, inciso II, determinam que as empresas participantes, atendam as exigências quanto a **qualificação técnica-profissional/operacional;** isto com o objetivo de evitar que empresas que não detêm capacidade técnica em serviços licitados; sagrem-se vencedoras no certame, sem capacidade técnica para executá-las.

IV. Por sua vez a administração pública e os participantes da licitação estão adstritos a obedecer ao edital conforme sua publicação; sendo que possíveis discussões quanto ao edital, só poderão ser questionados através de impugnação do edital, que se dará no prazo definido em lei, 02 (dois) dias antes da data do protocolo da documentação e proposta, conforme edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/25 ITEM 5.2.

V. Conforme edital Concorrência Pública 01/2025; item 12.5.1.2 ; exigiu-se a apresentação de vários atestados de qualificação técnica; entre eles 28,25m2 porcelanato esmaltado.

VI. Acontece que a empresa participante **MONTEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA**, apresentou atestado diverso a essa exigência; apresentou atestado de PISO CERÂMICO, a sua execução/aplicação tecnicamente é totalmente diferente do exigido em edital. É outra técnica totalmente diferente, desde a execução e os materiais aplicados. A técnica e os materiais aplicados em cada caso é totalmente diferente.

VII. Ora se fosse semelhante, não teria sentido ter 02 itens distintos na base de referência do FDE;

13.02.069	PORCELANATO ESMALTADO	M2	122,41
13.02.100	CERAMICA ESMALT.ANTIDER.30X30 A 45X45 PEI 4 OU 5/COEF.ATRITO 0,30 A 0,60 USO EXCLUSIVO PADRAO CRECHE	M2	65,42

VIII. A qualificação técnico-profissional/operacional, conforme a lei 14.133/2021; refere-se à capacidade da licitante quanto a execução técnica dos serviços propostos; sendo que as técnicas para execução/aplicação do PORCELANATO, como exigido no edital, é totalmente diferente da técnica de execução de um simples piso CERÂMICO que trata do atestado apresentado pela recorrente **MONTEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA**.

IX. Quanto a alegação da recorrente **MONTEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA**, que a execução/aplicação do piso cerâmico é similar a execução/aplicação do PORCELANATO, não encontramos embasamento na literatura técnica/científica que trata e normatiza esses tipos distintos de piso. Trata-se sim de dois tipos distintos de pisos utilizadas em revestimento de pisos; porém utilizando materiais distintos e técnicas distintas de execução; sendo certo que cada tipo de piso será indicado para condições e especificações distintas de acordo com as condições locais da obra.

X. Desta forma a recorrente **MONTEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA**, não atendeu o edital, quanto a qualificação técnica.

XI. Pelo exposto, e pelo não atendimento do edital CONCORRÊNCIA 01/2025, ao qual todas as licitantes e o poder público estão adstritos; a recorrente **MONTEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA**, deverá permanecer **INABILITADA**, para prosseguir no certame

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Presidente Venceslau, 26 de FEVEREIRO de 2025.

CLAUDEMIR ANTONIO MUNHOZ GARCIA:01770114831

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ANTONIO MUNHOZ GARCIA:01770114831
Dados: 2025.02.26 16:44:16 -03'00'

PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 03 551 798/0001-58
CLAUDEMIR ANTONIO MUNHOZ GARCIA
ENGENHEIRO CIVIL E PROPRIETÁRIO
CREA 0601320605